



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87/2020

Estabelece medidas de concentração de recursos materiais e humanos nos serviços de manutenção e conserto de estradas e vias públicas do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da administração pública, em especial os da supremacia do interesse público, da legalidade, da eficiência e da economicidade;

Considerando a crescente demanda de serviços de manutenção e cascalhamento das estradas do município;

Considerando a manutenção do equilíbrio financeiro do Município em conformidade com os ditames da Lei 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando a responsabilidade contínua de adoção de ações de contenção de despesas e equilíbrio das contas públicas, sendo uma das medidas a otimização do uso da estrutura pública para realização dos serviços essenciais;

DETERMINA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas de concentração de recursos materiais e humanos nos serviços de manutenção e conserto de estradas e vias públicas do município em conformidade com a legislação vigente que seguirão o disposto nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º Todas as máquinas e caminhões da frota do Município, bem como os recursos humanos e materiais das secretarias que detêm o comando da referida frota, deverão concentrar seus serviços estritamente nas estradas e vias públicas do município.

Art. 3º Fica suspensa a prestação de serviços particulares com máquinas e caminhões da frota do Município.

§ 1º O caput deste artigo, trata sobre os serviços em empreendimentos de iniciativa privada, tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas.

§ 2º Excetuam-se os serviços elencados na Lei 5.175/2014 sendo prestados conforme as diretrizes estabelecidas na mesma.

Art. 4º O Servidor Municipal que tiver conhecimento do descumprimento de qualquer das disposições desta Ordem de Serviço deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Gestão e Fazenda, conforme art. 133 da Lei Complementar nº 37, de 21 de novembro de 2007.

Art. 5º O não cumprimento das disposições estabelecidas nesta Ordem de Serviço é passível de responsabilização e poderá acarretar em penalidades previstas na Lei Complementar nº 37, de 21 de novembro de 2007.

Art. 6º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação, perfazendo seus efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 06 de outubro de 2020.

ALCIDES VICINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

LEILA ISABEL LEITE PIEKALA,
Secretária de Gestão e Fazenda.

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas”